



PROCURAÇÃO

A empresa **DIALOGO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL SS**, com sede no Setor de Rádio e TV Norte (SRTVN) – Quadra: 701 – Bloco: “A” – Edifício CENTRO EMPRESARIAL NORTE – 8º andar – sala: 802 e loja 150 – Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70.719-030, inscrita no CNPJ sob o nº: 03.201.952/0001-61, neste ato representada pela Sra. Rebeca Scatrut, portador do RG nº 1.952.397 SSP/PE e do CPF nº 075.472.854-49, nos termos de seu Estatuto Social, pela presente CREDENCIA O Sr. Tiago de Souza Bernardes, portador do RG nº 2.191.637 SSP/DF e do CPF nº 014.631.801-36 para representá-la na presente licitação (Concorrência nº 90000/2025-CFQ), promovida pela Gerência Administrativa, para atender à demanda do Conselho Federal de Química OUTORGANDO-LHE plenos poderes para prestar esclarecimento, concordar, desistir, tomar deliberações, interpor recursos, renunciar ao direito de interpor recurso, renunciar ao recurso, negociar novas condições, assinar termos de compromisso, transigir, firmar recibos, assinar atas e outros documentos, acompanhar todo o processo licitatório até o seu final, tomar ciência das deliberações da Comissão Especial de Contratação, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários à plena participação de nossa empresa na presente licitação e tudo o mais que faça necessário para o bom e fiel cumprimento do mandato.

REBECA
SCATRUT:0754728
5449

Assinado de forma digital por
REBECA SCATRUT:07547285449
Dados: 2025.06.09 16:13:00
-03'00'

Brasília, 09 de junho de 2025

DÍALOGO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL SS

CNPJ: 03.201.952/0001-61

Rebeca Scatrut

Sócia - Gerente

CPF: 075.472.854-49

RG: 1.952.397 SSP/DF



À COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ

CONCORRÊNCIA nº 90000/2025-CFQ

PROCESSO SEI Nº 2800.00.01498.2023

A **DIÁLOGO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL**, já qualificada nos autos, vem apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto pela licitante in.Pacto Comunicação Corporativa e Digital, impugnando a totalidade de seus argumentos. As alegações recursais não se sustentam em critérios objetivos previstos no edital, baseiam-se em juízos subjetivos vedados pelo art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021 e omitem falhas graves da própria proposta da Recorrente, já demonstradas no recurso da Diálogo, que comprometem sua permanência no certame.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, a Diálogo deixa registrado o seu respeito aos membros da Comissão Especial de Contratação e da Subcomissão Técnica de Licitação encarregada de julgar as propostas. Importante frisar que as presentes contrarrazões têm estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório. Eventuais discordâncias, ora deduzidas, fundamentam-se na aplicação adequada da Constituição, da Lei e do edital, diversa daquela adotada na decisão recorrida.

TEMPESTIVIDADE

De acordo com o edital, a licitante dispõe do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para interpor contrarrazões administrativas. Neste caso, dá-se em face dos recursos apresentados pela concorrente in.Pacto no corrente processo licitatório. Portanto, o prazo para contrarrazões teria início em 08/08/2025, sendo o prazo final para o protocolo em 13/08/2025. Assim, protocolizado nesta data, não remanesce a menor dúvida acerca da tempestividade da presente irresignação.

DA IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS DA IN.PACTO

Subquesto 1 – Raciocínio Básico

A in.Pacto sustenta que a nota atribuída à Diálogo (8,33) teria sido “benevolente”, sob o argumento de suposta desconexão com o briefing e ausência de profundidade. Tal acusação, além de genérica, carece de qualquer sustentação técnica ou demonstração de descumprimento objetivo do edital. Vamos aos fatos.

O Apêndice III do Termo de Referência estabelece, de forma clara, os parâmetros para avaliação do Raciocínio Básico: clareza na exposição; pertinência e relevância dos aspectos apresentados; aderência ao briefing; análise acurada do contexto institucional. A Diálogo atendeu a cada um desses pontos de forma inequívoca – e amplamente demonstrada em sua peça recursal. Não há, portanto, qualquer elemento objetivo que justifique a redução de nota pretendida pela Recorrente.



A concorrente in.Pacto argumenta, em seu recurso, contra a linguagem e o formato utilizados pela Diálogo na apresentação de seu Raciocínio Básico, tentando induzir a comissão avaliadora acerca de um estilo com o qual não concorda. Ocorre que, diferentemente da in.Pacto, a Diálogo não copia o edital simplesmente para forçar a interpretação de uma adesão integral ao mesmo.

E ao contrário do que aquela recorrente afirma, a própria apresentação do caso de um estudante de ensino médio que participa de ações do CFQ indica um passo além em busca da interpretação acerca dos efeitos e da amplitude da comunicação da autarquia. Afinal, a comunicação nunca se resume ao que é enunciado nem ao enunciador (neste caso, o próprio CFQ), mas envolve o receptor – ou seja, o intérprete do enunciado e a quem se busca alcançar.

A Diálogo optou por narrar a reação e um exemplo de resultado da comunicação, em sua capacidade de provocar o que se chama de *two-step-flow information* – ou da informação que influi em duas etapas, alcançando inicialmente o estudante e, a partir dele, toda a sua família, em um processo não só de multiplicação de efeitos, mas de reconhecimento da importância da Química, de seus profissionais e do Sistema CFQ/CRQs, que se responsabiliza pela fiscalização e pela regulação da atividade em todo o país. Afinal, compreender esse efeito em cascata e os gatilhos que cativam os públicos receptores não é fundamental no processo de comunicação e de seu planejamento?

Além disso, a promoção de diálogos cada vez mais humanizados, que chegam diretamente aos indivíduos segundo seus interesses, é uma necessidade premente da comunicação que atravessa os mais diferentes setores produtivos, empresas, políticas públicas e movimentos sociais. Esta é a atualidade de uma comunicação que se ampara em instrumentos capazes de individualizar o alcance de cada mensagem e canal. Estamos tratando de diálogos efetivos e cheios de propósito e intencionalidade – de fala e de escuta. Portanto, a crítica da in.Pacto demonstra incompreensão ou deturpação de uma técnica consolidada em comunicação pública: o storytelling. Longe de ser “anedótica”, a inserção desse recurso tem função estratégica, como explicado. O uso do storytelling é, inclusive, reconhecido em diretrizes de órgãos como a Secretaria de Comunicação da Presidência da República (Secom), justamente por favorecer também a compreensão e o engajamento com temas de interesse público.

Cumprir reforçar que o julgamento das propostas deve se pautar pelos princípios constitucionais e legais que norteiam a administração pública, com especial destaque para a impessoalidade e a objetividade previstas no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A tentativa da in.Pacto de desqualificar a proposta da Diálogo com base em critérios subjetivos revela fragilidade evidente, contrariando a exigência de avaliação técnica precisa e motivada. Ademais, a adoção do storytelling e de estratégias comunicacionais inovadoras, valorizadas nos atuais paradigmas da comunicação pública, encontra respaldo em literatura especializada e diretrizes de órgãos referendados, constituindo método legítimo e eficaz para engajamento social, superando posturas meramente descritivas ou superficiais.



Outro aspecto de suma relevância reside na profunda aderência da Diálogo ao briefing e ao contexto real do CFQ, demonstrada por meio de diagnósticos embasados em dados concretos e interligação dos desafios institucionais com as soluções propostas. Essa sintonia fina entre diagnóstico e estratégia reforça a capacidade técnica da proposta e a afasta da mera formalidade. Negar a essa abordagem a pontuação integral implica, portanto, em julgamento subjetivo e enviesado, incompatível com o dever de motivação e transparência que deve nortear o ato administrativo.

A aferição da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, e do art. 11, da Lei nº 14.133/2021, impõe à Administração Pública o dever de privilegiar soluções que reúnam não apenas conformidade formal com o edital, mas sobretudo adequação técnica e alinhamento integral ao objeto licitado. Tal diretriz visa assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de forma racional, maximizando o retorno institucional e minimizando riscos de ineficiência ou dispersão de esforços. No caso em análise, a proposta da Diálogo cumpre esse critério de maneira exemplar, pois articula diagnóstico preciso, soluções estrategicamente estruturadas e execução viável, constituindo-se em instrumento efetivo para alcançar os objetivos de comunicação delineados no briefing.

Nesse contexto, a aplicação do princípio da eficiência transcende a mera análise comparativa de notas, devendo orientar a avaliação sob a perspectiva do custo-benefício global e da sustentabilidade das ações propostas. A manutenção ou majoração da pontuação da Diálogo não é apenas medida de justiça procedimental, mas exigência legal para a concretização do interesse público, evitando que propostas menos aderentes – ainda que formalmente completas – prevaleçam, em detrimento de soluções mais robustas e ajustadas à realidade institucional do CFQ. Tal postura preserva a legalidade do certame e garante que a contratação resultante seja não apenas válida, mas efetivamente útil e vantajosa para a Administração e para a sociedade.

Em contrapartida, ao argumentar contra a linguagem utilizada pela Diálogo, a in.Pacto se desprende do edital – apesar de afirmar o contrário em seu recurso. Ora, o edital não especifica nem limita o tipo de abordagem a ser utilizada pelas licitantes em suas propostas técnicas. A forma de apresentar o conhecimento acerca das “características e especificidades do Contratante [o CFQ] e do seu papel no contexto no qual se insere” não está limitada no edital. A Diálogo, portanto, buscou apresentar seu entendimento sobre o CFQ em torno de suas características e de suas ações de comunicação a partir de um viés humano (o exemplo de Francisco), tático (a relação desse exemplo com uma ação concreta do CFQ – a saber, o jogo “Mistura Explosiva”) e já alinhavado com o desafio de comunicação estabelecido no briefing.

A alegação da Recorrente de que o uso de narrativa ilustrativa, materializado no exemplo de “Francisco”, afastaria a Diálogo do objeto e reduziria a criticidade da análise carece de qualquer respaldo no instrumento convocatório ou na legislação aplicável e, por isso, não se sustenta juridicamente. O art. 5º da Lei



nº 14.133/2021, que disciplina os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao edital, veda expressamente o emprego de critérios não previstos no instrumento convocatório. Não existe no edital deste certame qualquer proibição ao uso de storytelling ou de exemplos narrativos ilustrativos no Raciocínio Básico, desde que a narrativa esteja relacionada ao contexto institucional e aos objetivos descritos no briefing, requisitos que foram cumpridos de forma inequívoca pela Diálogo.

Cumpre frisar que, ao contrário do que sugere a in.Pacto, a metodologia de storytelling é reconhecida em comunicação institucional como ferramenta legítima e eficiente para aproximar públicos, transmitir mensagens complexas de forma clara e engajadora e criar vínculos duradouros com a audiência. Sua utilização não implica afastamento de criticidade – ao contrário, revela a capacidade de transformar conceitos abstratos em experiências significativas, o que é particularmente relevante para atingir públicos não especializados, justamente um dos desafios descritos pelo CFQ no briefing anexo ao edital.

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 reforça que qualquer julgamento deve estar adstrito aos critérios objetivos previamente estabelecidos e o art. 7º impõe à Comissão e à Subcomissão Técnica o dever de conduzir a análise com base em competência técnica e imparcialidade. Isso significa que preferências pessoais sobre estilo de apresentação não podem servir de critério para reduzir notas, sob pena de nulidade do julgamento e violação ao princípio da isonomia.

Há ainda um elemento que agrava a fragilidade da crítica formulada pela in.Pacto: a própria Recorrente utiliza em sua proposta, e de forma explícita, recursos narrativos e de storytelling para exemplificar e sustentar sua abordagem, exaltando, quando se refere a si mesma, o impacto positivo dessa técnica. Ao aplicar o mesmo recurso metodológico que a Diálogo adota, mas atacar sua validade e pertinência apenas quando empregado pela concorrente, a in.Pacto incorre em contradição manifesta que compromete a credibilidade de seu argumento e revela caráter meramente retórico e concorrencial de sua crítica.

Esse tipo de incoerência afasta a discussão do campo técnico previsto no edital e a conduz para o terreno da retórica competitiva, o que é incompatível com o regime legal das licitações, que exige julgamento objetivo, motivação clara e uniformidade de tratamento entre licitantes. Em síntese, ou se reconhece a legitimidade do storytelling para ambas as proponentes e se avalia objetivamente os resultados e pertinência da narrativa no contexto do briefing, ou seria necessário desconsiderá-lo para todas, o que não ocorreu no caso em análise. Qualquer postura seletiva afronta os princípios da vinculação ao edital, da isonomia e da impessoalidade.

É neste ponto que vale a pena realçar a tentativa da in.Pacto em desqualificar a proposta da Diálogo ao afirmar, em diferentes trechos de seu recurso, que esta recorrente se distancia do Briefing. Mas o que diz este Briefing? “O principal desafio de comunicação do CFQ é ampliar a compreensão da sociedade e dos setores produtivos sobre a necessidade de contar com profissionais da área da Química como responsáveis técnicos em diversos segmentos. Essa



conscientização deve enfatizar os benefícios em termos de segurança, qualidade e conformidade legal, de forma a reforçar a presença do CFQ como referência na regulamentação profissional”.

É de se reparar, portanto, que o exemplo apresentado pela Diálogo indica exatamente a relação de uma ação efetiva de comunicação realizada atualmente pelo CFQ para alcançar a sociedade em geral, conscientizando sobre aspectos relacionados mais especificamente à segurança. É disso que se trata o jogo “Mistura Explosiva”. E, a partir dele, as atenções se desdobram sobre a importância de ouvir e reconhecer a importância de profissionais de Química que orientam o cidadão e a atividade produtiva, exercendo centralidade social.

Ao recusar-se a identificar as relações que se constroem a partir do “Mistura Explosiva”, que rompe gerações e alerta as famílias acerca da segurança no uso de produtos químicos, a in.Pacto demonstra ignorar não só a iniciativa do CFQ, como a necessidade de inovação nas abordagens dos diferentes públicos, demonstrando a capacidade do Sistema em dialogar com seus públicos no dia a dia – dos profissionais ao cidadão final, lá na ponta do processo.

Se não isso, fica claro que a in.Pacto busca, forçosamente, apenas desqualificar a concorrente a despeito de critérios técnicos. É o que fica nítido, ao demonstrar preocupação se a Diálogo saberia utilizar o espaço de texto disponível para a apresentação de seus argumentos – uma preocupação frívola que nada tem a ver com a consistência de uma proposta técnica e de uma avaliação criteriosa, como pretende a comissão técnica deste certame.

Ainda sobre o Raciocínio Básico: a in.Pacto afirma que a Diálogo não apresenta sua visão acerca das características e especificidades do CFQ. Vejamos alguns trechos desprendidos do texto apresentado pela Diálogo:

- *“É esse o movimento buscado pelo Sistema que compreende o CFQ e os Conselhos Regionais de Química no Brasil (21 ao todo – alcançando juntos todo o território brasileiro), todos devidamente representados na estrutura da autarquia federal.”*

A estrutura organizacional do Sistema está aqui sintetizada, entendendo que não se trata aqui de repetir tudo o que já está escrito no edital (como parece fazer a in.Pacto – e pouco além disso, aliás), mas de enfatizar os pontos principais que demonstrem a compreensão da natureza do CFQ e de sua atuação para embasar as proposições apresentadas no subquesto 2.

- *“Imbuído pela missão de promover a atividade plena da Química, o Sistema trabalha para proteger a sociedade ao assegurar a qualidade técnica de produtos e serviços. Na ponta, o alvo é contribuir para o desenvolvimento sustentável do País, com ênfase na promoção das possibilidades que a atividade química oferece para ampliar o progresso socioeconômico.”*

A partir desse trecho, a Diálogo busca apresentar uma visão ampliada – no tempo e no espaço – sobre a missão do CFQ e do Sistema, para que não se perca de vista a relação entre a atividade química e suas contribuições para o país. E será exatamente essa visão que estará inserida em cada proposta de comunicação – do conceito às ações táticas. Não vê a in.Pacto que a própria exemplificação do estudante Francisco reflete especificidades da relação com o CFQ, bem como de



iniciativas de comunicação do Conselho – ao contrário do que a concorrente tenta afirmar, em suas entrelinhas: a experiência individual de um estudante e sua família com o conhecimento químico não importa e nada diz sobre as características do CFQ e de sua comunicação.

- *“Tudo isso passa pela normatização, pela fiscalização e pela promoção do exercício da Química – atribuições definidas desde 1956 pela lei que constituiu o CFQ.”*

Considerando que a proposta técnica deve apresentar a essência fundamental da atividade do Conselho e do Sistema, a informação principal está dada – e é, em vários trechos do Raciocínio Básico, devidamente referenciada como forma, inclusive, de comparar os resultados de sua comunicação.

A in.Pacto também argumenta que a clássica proposta de classificação de stakeholders proposta por Mendelow é sofisticada. Não é. Trata-se de uma metodologia largamente utilizada por organizações públicas e privadas exatamente por sua praticidade. Ela dialoga no dia a dia com um trabalho tático de priorização de públicos. Acerca do argumento daquela recorrente, talvez seja o caso de avaliar o desconhecimento da metodologia ou a incapacidade de relacioná-la como os públicos metodicamente priorizados endereçados pelas soluções de comunicação. Aqui, vale a pena ressaltar que o recurso apresentado pela in.Pacto apresenta-se fragmentado, incapaz de identificar a forma como cada item da proposta técnica se complementa e fundamenta as ações práticas. Quer que tudo seja “ipsis literis” – e por isso, em sua própria proposta, parece assegurar-se em uma cópia quase simplória do edital.

Da mesma forma, a in.Pacto busca induzir a comissão avaliadora a uma leitura fragmentada da proposta da Diálogo, ao criticar a proposição de equilibrar um discurso técnico e um discurso para o público leigo sobre a Química, suas necessidades de regulamentação, suas inovações e demais temas pertinentes. Diz aquela recorrente que tal especificação não é tratada, de forma alguma, na estratégia de comunicação. E apenas o diz porque não faz uma leitura completa do Plano de Comunicação, que integra vários subquestos. As necessidades apontadas pela Diálogo são endereçadas nas soluções de comunicação – o que exige uma leitura abrangente e integrada da proposta técnica, como deve ser em toda licitação e o que também a in.Pacto revela não ter feito.

Em diferentes momentos, a concorrente demonstra preocupação com a suposta ausência de espaço enfrentada pela Diálogo para a exposição de toda a sua argumentação, evidenciando a leitura estanque de cada item e sua incapacidade de fazer dialogar os diferentes itens da proposta técnica, tanto quanto o próprio edital exige.

Afinal, a Diálogo “costura” o desafio e os objetivos de comunicação com os três eixos finalísticos do Plano Plurianual 2025-2027. É o próprio CFQ, em seu briefing, que afirma não ser “reconhecido de forma ampla e sedimentada” [apesar] de seu “potencial para aumentar o espectro da comunicação, mesmo um aumento significativo da visibilidade nos últimos anos”. Portanto, a própria in.Pacto demonstra pouca familiaridade com o briefing ao afirmar que a Diálogo não evidencia as fundamentações de sua afirmação sobre um reconhecimento aquém



das possibilidades do CFQ. Assim, a in.Pacto deveria questionar o próprio edital acerca de tal afirmação. À Diálogo coube seguir rigorosamente a informação apresentada no briefing – e demonstrar formas de enfrentá-la em estratégias desenvolvidas no subquesto 2 do Plano de Comunicação. A própria in.Pacto, aliás, direciona equivocadamente as suas críticas ao Raciocínio Básico da Diálogo, que não deve (a rigor, em estrito atendimento ao edital) apresentar as soluções ou as propostas estratégicas às necessidades apresentadas como diagnóstico.

Ainda que a in.Pacto o tenha tentado, a Diálogo apresenta direcionamentos possíveis para o enfrentamento dos desafios de comunicação ainda no subquesto 1. Leia-se:

Tais insumos são importantes para redirecionar a comunicação em suas próprias plataformas de conteúdo (mídia própria) considerando a) aumento na frequência de publicações; b) revisão nos horários e dias da semana para investir em publicações com potencial de maior interação; c) criar maneiras de interação com as comunidades em cada rede; d) aprimorar cada publicação com imagens bem selecionadas, inserção de thumbnails e legendas bem construídas – especialmente para chamar a atenção dos públicos em torno de temas mais comuns ao cotidiano (como qualidade no tratamento de água – assunto popular no mês analisado). A incrível produção de faixas do QuimCast no Sound Cloud (233) e de imagens no Flickr (quase 49 mil) não deixa dúvidas quanto à capacidade de produção de conteúdos do CFQ, mas é preciso afinar as formas de interpelação dos públicos para mais engajamento.

Ou seja, algumas orientações práticas, em geral, estão apresentadas pela Diálogo desde o item b) do subquesto 1 do Plano de Comunicação, ao contrário do que a in.Pacto afirma, em uma tentativa de confundir a comissão. Diante da exposição do desafio, os 7 (sete) objetivos centrais de comunicação do CFQ estão também explicitados pela Diálogo no item d) do Raciocínio Básico:

a) referendar a autoridade do Sistema como garantidor de segurança de produtos e atividades químicas; b) conquistar apoio geral às ações de fiscalização e normatização propostas pelo Sistema; c) ampliar o nível de conhecimento acerca dos resultados do Conselho; d) garantir o reconhecimento da essencialidade do Sistema para a competitividade do País e para o desenvolvimento sustentável; e) conquistar a adesão de profissionais da área ao Sistema, valorizando sua atividade e demonstrando a efetividade do Conselho; f) consolidar a marca do CFQ e do Sistema como ator relevante nas discussões estratégicas sobre inovação; g) proporcionar esclarecimento sobre a atividade Química no dia a dia de todos.

Assim, item a item, a Diálogo responde às críticas da in.Pacto a sua proposta técnica, que se mostram desconectadas do edital e do Briefing, conforme demonstrado acima.

É no mínimo contraditório que a Recorrente critique a Diálogo, cuja proposta apresenta coerência, profundidade e conexão direta com o objeto, enquanto sua própria entrega é marcada por limitações estruturais e conceituais. A tentativa de redução da nota da Diálogo neste subquesto carece de base técnica e jurídica. A proposta cumpre integralmente os requisitos do



editais, adota recursos estratégicos legítimos e apresenta diagnóstico robusto e aderente ao briefing. Diante disso, não apenas deve ser mantida a pontuação atribuída, como se justifica a majoração, em face da consistência técnica e da pertinência do conteúdo apresentado.

Subquesto 2 – Estratégia de Comunicação Institucional

A acusação da in.Pacto de que a Diálogo teria apresentado uma estratégia que “peca por generalizações, ausência de ineditismo e, sobretudo, por não apresentar diferenciais relevantes frente ao que já vem sendo realizado pelo CFQ” revela-se, além de improcedente, profundamente contraditória diante das próprias fragilidades estratégicas da Recorrente.

Em seu recurso, a própria in.Pacto reconhece um esforço “estruturado de planejamento” na proposta da Diálogo, o que lhe faltou, conforme já exposto por esta licitante em recurso anterior. Mas critica “generalizações” e “ausência de ineditismo”. Duas falácias clássicas.

Eventuais generalizações, fundamentadas em práticas comprovadamente acertadas de outras organizações, tendem a auxiliar as proposições de comunicação ao CFQ (a efeito de um benchmarking bem direcionado e adaptado). A proposição de soluções “inéditas” não é critério de avaliação do edital – nem deveria ser, à medida que a racional aplicação de recursos deve ser feita em proposições que tenham orientações minimamente sustentadas em boas práticas (como bem sabe a in.Pacto, que não apresentou qualquer ineditismo em sua proposta – ao contrário, afirmou em seu próprio recurso que seguiu a proposição de excesso de editoriais às práticas atuais já documentadas do próprio CFQ).

Notavelmente, a proposta da Diálogo se revela um artefato textual que constrói sentidos a partir de uma formação discursiva pautada na valorização publicitária e promocional da Química, mas sem tensionar suficientemente os sentidos estabilizados que cercam a imagem institucional do CFQ enquanto autarquia pública. A superfície textual mostra-se cuidadosamente elaborada, mas opera predominantemente dentro de um imaginário consensual de modernização, inovação e engajamento, sem que os enunciados avancem no campo do político, do conflitual ou mesmo da regulação, que são constitutivos da função institucional do CFQ.

Diante de tal afirmação, questiona-se se a qualidade (“artefato”) textual da proposta da Diálogo seria um elemento crítico à in.Pacto – e se essa “qualidade” poderia representar uma vantagem competitiva da Diálogo em suas entregas cotidianas ao CFQ. Afinal, o texto favorece a valorização promocional da Química – como aliás, deve ocorrer. Isso não deveria ser um demérito afinal, bem ao contrário.

O item reproduzido acima deixa dúvidas se a in.Pacto sugere que o CFQ entre no “campo do político, do conflitual” como estratégia para defender a natureza “da regulação” – essa, sim, inerente ao Sistema que compreende os Conselhos Regionais e o Conselho Federal de Química. Se a in.Pacto questiona a ausência de um enfrentamento conflituoso do CFQ em sua proposta, entende-se



que sua proposta seria então o oposto disso, ou seja, um campo de conflitos liderado pelo CFQ. Não é o que a Diálogo compreende como o recomendável, como bem exposto em sua proposta técnica, mas é exatamente esta a contradição exposta entre o recurso e a proposta técnica inicialmente apresentada pela in.Pacto – o que deveria sugerir, portanto, uma reavaliação das reais proposições da licitante para o CFQ e de suas contradições.

É exatamente no campo do conflito que a in.Pacto compreende que a narrativa da regulação deve estar, conforme explicita em sua tese recursal:

“A superfície textual mostra-se cuidadosamente elaborada, mas opera predominantemente dentro de um imaginário consensual de modernização, inovação e engajamento, sem que os enunciados avancem no campo do político, do conflitual ou mesmo da regulação, que são constitutivos da função institucional do CFQ.”

Logo na sequência de seu próprio recurso, a in.Pacto joga com uma contraposição que não é verdadeira – nem precisa ser. Segundo ela, a Diálogo propõe (citando-a diretamente) “um aprofundamento em torno da valorização do profissional da Química perante a sociedade e o setor produtivo” – o que seria contrário ao “léxico da regulação, da normatividade ou do controle estatal”.

Pergunta-se: o quê exatamente isso quer dizer? Entende-se que a in.Pacto compreende a regulação como esforço punitivo – o que, comunicativamente é um problema de outras dimensões – e que o diálogo com o setor produtivo recai necessariamente na dinâmica do controle estatal, apesar da diferente natureza jurídica do Conselho. Compreende-se aqui a verdadeira essência da proposta da in.Pacto, disfarçada sob o viés da intervenção, da imposição e da punição – o oposto do que propõe a Diálogo, a começar pela própria enunciação de sua marca.

A Diálogo entende como absurda a proposição implícita no recurso da in.Pacto de que a tarefa da regulação seja apresentada à sociedade e ao setor produtivo com uma carga negativa – punitiva e interventora. A Diálogo sugere a proposição da valorização do setor, a importância de uma atividade química acompanhada pelos Conselhos Regionais – sempre de forma afirmativa e positiva o que, para a in.Pacto, segundo seu recurso, soa meramente um discurso publicitário.

Quanto a isso, é urgente denunciar a dicotomia apresentada pela in.Pacto, tanto na falaciosa crítica ao tom positivo proposto pela Diálogo nos temas relacionados ao setor químico, como também na contraposição entre mensagens racionais/objetivas e discurso emocional. Não há qualquer dicotomia sugerida pela Diálogo, assim como não há qualquer dicotomia possível na comunicação humana entre mensagens objetivas, normativas e emocionais. Muito pelo contrário!

Dentre os melhores exemplos (benchmarks) de estratégias de comunicação institucional, quantas vezes essas duas linguagens foram mescladas em busca de um objetivo comum? Ou ainda: quantas vezes a articulação emocional não foi a catalisadora fundamental das decisões hodiernas de comportamento (empresariais ou individuais)? A dicotomia racional x emocional enquanto linguagem da comunicação institucional já foi desafiada há pelo menos 40 ou 50



anos, quando o discurso estritamente racional da modernidade foi confrontado. Alguém precisa avisar a in.Pacto que essa dicotomia é superada – e vã.

Da mesma forma, há muito já não há contraposição entre “engajamento” e autoridade institucional, como quer supor a in.Pacto (“A proposta parece mais interessada em ‘engajar’, ‘ampliar o alcance’, ‘mobilizar’ e ‘formar comunidades’ do que em instituir sentidos de autoridade institucional — o que se esperaria de uma comunicação pública de Estado”). Por meio desse tipo de argumentação, a in.Pacto dá a entender que não pretende mobilizar/engajar a sociedade em torno de argumentos e comportamentos que são caros ao CFQ (como segurança, qualidade e conformidade legal – devidamente explicitados no Briefing). Pergunta-se: como é possível promover conformidade legal sem engajamento às mensagens do CFQ ou do Sistema?

Diante do exposto acima, a in.Pacto revela uma visão autoritária de comunicação, que entende a normatização como imposição de regras, contra qualquer mobilização de cunho emocional e de adesão seja de profissionais da Química ou da sociedade, em geral. Assim, o recurso da in.Pacto torna-se revelador de sua real visão acerca da comunicação pública, o que se mostra bastante preocupante em termos de confirmação dos ideais democráticos e do diálogo entre governo, reguladores, profissionais (ou futuros profissionais, como o caso de Francisco, estudante de ensino médio desacreditado pela in.Pacto) e classe produtiva.

A pressuposição acima parece revelada no seguinte trecho:

“Esse movimento é típico do que teóricos chamam de ‘modernização discursiva’, em que há uma reconfiguração do discurso público sob os moldes da comunicação de mercado, apagando o lugar do Estado, da instituição e da deliberação coletiva.”

Com a inserção acima, a in.Pacto desacredita a proposição dialogada entre os diferentes atores do segmento químico (incluindo agentes fundamentais da classe política e dos âmbitos de formação de opinião pública). Aquela recorrente tende a desmerecer uma “modernização discursiva” aos moldes de mercado – novamente dando a entender que a imposição do Estado seria mais convincente e deixando vaga a relação com a expressão “deliberação coletiva” (originada nos estudos habermasianos, deturpados na proposta técnica da in.Pacto ao tentar resumir [mal e equivocadamente] o conceito de esfera pública).

É interessante notar ainda que a in.Pacto afirma que o conceito proposto pela Diálogo apenas reitera sentidos “já estabilizado”. Será mesmo? Não é o que expõe o desafio de comunicação apresentado no briefing, que lamenta exatamente a ausência dessa suposta estabilização. E isso abrange todo um campo semântico que a in.Pacto busca teorizar de forma desinformada, citando teorias que não dialogam sequer com seu próprio conceito e se utilizando de um academicismo pernicioso já deflagrado pelo recurso apresentado pela Diálogo.

Do ponto de vista tático, a in.Pacto busca desacreditar todas as iniciativas já realizadas pelo CFQ como se fossem equivocadas ou com resultados questionáveis, embora não sustente tal informação. A recorrente busca desacreditar as iniciativas do próprio CFQ como forma de questionar as proposições da Diálogo – que avaliou



e ponderou racionalmente o que já é feito e o que poderia ser incrementado. Resta saber: estaria a in.Pacto sepultando todas as ações recentes de comunicação do CFQ apenas para rebaixar a nota da Diálogo e sem considerar as comprovadas inovações alcançadas?

É ainda mais estranho avaliar a crítica da in.Pacto quando se resgata, no Anexo I – Termo de Referência, em seu item 3.7, a seguinte exposição de serviços de Comunicação Institucional esperados (com grifos nossos):

a. atingir a sociedade em geral, de forma estratégica, segmentada e orgânica, por meio das ações de Comunicação que visam divulgar a atuação do Sistema CFQ/CRQs na defesa da sociedade;

(...)

e) aumentar o engajamento dos canais de comunicação do CFQ, levando ao público temáticas atuais, relevantes e técnicas;

(...)

Ao comparar o conceito das duas propostas, a in.Pacto parece ignorar que a proposição central precisa funcionar como matriz criativa, gerando não apenas um conceito rico, mas um ecossistema de narrativas, formatos e experiências. Nesse sentido, a proposta da in.Pacto apresenta lacunas como a falta de integração semântica com as editorias (os nomes das editorias não dialogam organicamente com o conceito principal, prejudicando a coesão da estratégia); a limitação imagética (a frase não oferece um campo visual robusto para traduções criativas da multiplataforma, dificultando o diálogo com diferentes públicos, especialmente os mais jovens); e o tom excessivamente formal, que se mantém em um registro técnico-institucional sem despertar curiosidade ou adesão emocional no primeiro contato.

No que se refere à alegação de “incongruência conceitual” e “centralidade excessiva” no eixo criativo da proposta da Diálogo, é essencial destacar que o edital não impõe a exigência de multiplicidade conceitual, mas exige, sim, coerência, alinhamento e integração das ações propostas em torno de um conceito central claro e funcional. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 5º, consolida, entre outros, o princípio da economicidade, que se manifesta, especialmente em serviços de comunicação institucional, na adequada articulação e racionalização dos meios e métodos utilizados. Esse princípio fundamenta o julgamento baseado na eficiência e na melhor aplicação dos recursos públicos, o que se traduz na proposta da Diálogo pela construção estruturada e replicável de um conceito coerente que permeia todas as ações comunicacionais.

Sob essa perspectiva, a escolha da Diálogo em articular suas iniciativas em torno do conceito “A Química está por trás de tudo que vem pela frente” representa uma estratégia legítima e eficiente, que favorece não somente a coerência narrativa, mas também a eficiência orçamentária e operacional, ao facilitar o reconhecimento e a memorização da mensagem pelo público-alvo. Essa integração coerente está em plena compatibilidade com o princípio do julgamento



objetivo e com a vinculação ao instrumento convocatório, ambos previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, evitando julgamentos baseados em preferências subjetivas quanto à quantidade de conceitos ou à excessiva dispersão temática.

A crítica da in.Pacto no sentido da suposta genericidade das ações e da amplitude excessiva do público desconsidera, por completo, o que está objetiva e expressamente previsto no briefing do CFQ, que inclui a necessidade de dialogar simultaneamente com públicos especializados e com a sociedade em geral. Tal delimitação não é opinião ou fruto de avaliação técnica arbitrária, mas requisito obrigatório do certame, que visa garantir abrangência e efetividade na comunicação institucional. Portanto, a amplitude do público-alvo, longe de ser um defeito, é virtude metodológica da proposta da Diálogo, configurando aderência plena ao objeto da contratação.

Além disso, a concentração das ações em um único eixo comunicacional favorece a uniformidade da identidade institucional — aspecto altamente valorizado nos processos de comunicação pública que visam à consolidação da imagem e da reputação da autarquia perante diferentes audiências, conforme se espera do CFQ enquanto órgão regulador e normativo. Tal uniformidade evita dispersão cognitiva e reforça a força da mensagem pública institucional, o que é coerente com o princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal e mencionado também no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

No plano legal, a avaliação técnica deve observar o princípio da motivação e a vedação de juízos subjetivos, igualmente contidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, o que impede que preferências pessoais relativas à multiplicidade conceitual ou à segmentação temática possam ensejar penalização à proposta da Diálogo. O julgamento deve se ater aos critérios expressos e objetivos do edital, que delimitam claramente os parâmetros do conceito e do público-alvo, garantindo, assim, o respeito à isonomia e à competitividade previstas nos princípios constitucionais e legais do procedimento licitatório.

Por fim, cabe destacar que admitir críticas baseadas em suposta “centralidade excessiva” e “genericidade” equivale a introduzir parâmetros extemporâneos e subjetivos, o que afronta diretamente o regime jurídico da licitação pública e pode ensejar a nulidade do ato administrativo de julgamento e classificação da proposta. Portanto, tais argumentos devem ser rejeitados com fundamento no ordenamento jurídico vigente, respeitando o princípio do julgamento objetivo e a vinculação estrita ao edital, que mandatoriamente devem ser observados tanto pelos licitantes como pela administração, consoante entendimento jurisprudencial consolidado e previsão legal expressa, senão, vejamos:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - MODALIDADE "PREGÃO PRESENCIAL" - PROPOSTA DECLARADA VENCEDORA - MANIFESTO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS E EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO



EVIDENTE - SEGURANÇA CONCEDIDA PARCIALMENTE - SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

1. A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, além dos princípios que lhes são correlatos.**

2. Se a empresa que ofertou a proposta mais benéfica à Administração Pública não cumpriu todos os requisitos elencados no Edital a que estava vinculada, a suspensão dos efeitos do ato de classificação da proposta declarada vencedora e de todos os atos posteriores dela decorrentes, se impõe. (TJMG - Remessa Necessária-Cv 1.0000.21.080188-2/001, Relator(a): Des.(a) Elias Camilo, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 16/09/2021, publicação da súmula em 17/09/2021)

Dessa forma, a proposta da Diálogo demonstra robusta coerência conceitual, alinhada ao briefing e aos princípios que regem o certame, e a crítica da in.Pacto carece de respaldo legal e técnico para validar o pedido de penalização ou desconsideração do conceito único como elemento compatível e eficiente ao objeto da licitação.

Ao analisar os esforços de comunicação da Secom e de órgãos regulatórios, a Diálogo percebeu que as campanhas de maior sucesso combinam linguagem de alto impacto, plasticidade visual e camadas narrativas múltiplas, de modo a gerar interesse e conduzir o público a níveis mais profundos de informação. É nesse ponto que o conceito da Diálogo (“A Química está por trás de tudo que vem pela frente”) demonstra superioridade estratégica e criativa.

A dicotomia atrás/frente não é apenas retórica. Ela abre vastas possibilidades semânticas e visuais, permitindo desdobramentos narrativos como “por trás de cada inovação, há o futuro da sociedade” ou “por trás de cada atuação do profissional de Química, há o CFQ”; construção de peças dinâmicas que exploram desde storytelling visual até animações e formatos imersivos, dialogando com realidades digitais emergentes, como a Web 3.0 e experiências interativas; adaptação a diferentes jornadas de engajamento, do encantamento inicial ao aprofundamento técnico nos canais de comunicação do CFQ, integrando landing pages e drops de conteúdo segmentado.

Essa abordagem é especialmente poderosa para atrair e reter as novas gerações, que esperam mensagens institucionais mais abertas, visuais e conectadas com o contexto atual. Em um cenário onde o próprio governo federal orienta suas



comunicações para a construção de novos engajadores, capazes de colaborar para um Estado mais unido e resiliente, a proposta da Diálogo se alinha perfeitamente a essa diretriz.

Sobre o selo “Empresa Quimicamente Responsável”, a crítica da in.Pacto parte do pressuposto de que a criação de um selo institucional, como o proposto, só poderia existir se todos os critérios técnicos, normativos e de governança já estivessem previamente detalhados no documento licitatório. No entanto, o estágio conceitual de uma proposta em um certame como este tem como objetivo apresentar diretrizes estratégicas e potenciais de ação, não necessariamente um regulamento final pronto para aplicação imediata.

No caso do CFQ, o selo funcionaria, no curto prazo, como um instrumento de engajamento e visibilidade para empresas alinhadas a práticas seguras e sustentáveis, permitindo que a área técnica do Conselho estruture, no devido tempo, o arcabouço normativo e de governança.

Além disso, a proposta da Diálogo prevê a utilização do selo como peça de ativação multiplataforma (web, redes sociais, eventos), o que amplia seu alcance e potencial de sensibilização. Essa flexibilidade inicial é uma vantagem, não uma fragilidade, pois evita engessar o projeto antes da adesão e da validação social, reduzindo riscos e permitindo ajustes conforme o retorno do público e do setor.

No tocante à crítica que a proposta da Diálogo não apresente seleção ou análise técnica de quais influenciadores seriam aderentes aos objetivos do CFQ, a crítica ignora um princípio fundamental de gestão estratégica de influenciadores em comunicação institucional: a escolha de nomes, nichos e formatos só deve ocorrer após a etapa de levantamento e integração de dados internos do contratante. No caso da autarquia, essas informações como perfis prioritários, políticas internas de relacionamento e parâmetros técnicos da área de comunicação não estão totalmente disponíveis em fase licitatória, o que torna qualquer indicação prévia de influenciadores um risco estratégico e de compliance.

A proposta da Diálogo foi concebida para cumprir uma função mais ampla e essencial: estabelecer a arquitetura estratégica para o uso de influenciadores, posicionando-os como elemento tático dentro de um ecossistema maior de ações e peças de comunicação corporativa. Essa estrutura garante que, quando os dados e diretrizes do CFQ estiverem em mãos, a seleção seja precisa, segmentada por nicho químico, perfil etário e alinhamento de marca, e integrada de forma coerente à identidade institucional e aos objetivos regulatórios.

Adotar o caminho contrário, já indicar nomes e formatos na proposta técnica, seria leviano e metodologicamente frágil, uma vez que poderia gerar desalinhamento com políticas internas, riscos reputacionais e até inviabilidade operacional. Em gestão de influenciadores, boas práticas indicam que o mapeamento inicial deve vir acompanhado de dados reais da instituição e de seus públicos, que serão colhidos e validados após o início do contrato, para então se transformar em execução. Por isso, a proposta da Diálogo concentrou-se no papel estratégico dos influenciadores dentro da jornada de engajamento, com foco em



objetivos de awareness, aproximação e conversão para canais proprietários do CFQ. Esse modelo é amplamente usado em órgãos públicos e empresas de grande porte, justamente para evitar decisões precoces que não estejam ancoradas em dados institucionais.

Curiosamente, é irônico que a crítica mencione “uso superficial de jargões”, quando toda a proposta da in.Pacto se baseia no termo “data-driven marketing” sem, no entanto, apresentar qualquer aplicação concreta das premissas dessa metodologia para efetivar sua proposta. A Diálogo, ao contrário, estruturou seu plano para que a seleção de influenciadores seja data-driven de fato, ocorrendo no momento correto da jornada, quando os dados estiverem disponíveis e integrados ao planejamento geral de comunicação institucional do CFQ.

Por fim, a alegação de que a proposta da Diálogo teria “base conceitual mal estruturada” ignora que todo o plano foi desenvolvido sobre um framework estratégico consistente, amplamente validado em comunicação institucional contemporânea. A proposta articula integração total entre conceito criativo, identidade visual, plano de ações e cronograma, todos conectados à jornada de encantamento, modelo que combina awareness inicial, aprofundamento gradual e conversão para engajamento institucional qualificado. Essa jornada não é “superficial”, mas sim escalonada e mensurada:

- Primeira etapa: ativação de alto impacto para gerar curiosidade e pré-disposição positiva, utilizando narrativas visuais e textuais que conectam a Química ao futuro da sociedade e posicionam o CFQ como protagonista.
- Segunda etapa: desdobramentos segmentados por público e canal, onde se introduzem conteúdos técnicos e institucionais de maior densidade.
- Terceira etapa: ações de relacionamento e fidelização, com indicadores claros de performance, garantindo retorno mensurável.

Ao contrário da crítica, essa lógica não privilegia “adesão simbólica em detrimento de mudanças perceptivas reais”, mas reconhece, como demonstrado por outros órgãos governamentais, que não há mudança perceptiva sem despertar a atenção inicial. O aprofundamento institucional vem no momento certo da jornada, garantindo relevância e retenção da mensagem. Além disso, cada ação proposta está integrada a um plano de mensuração, garantindo alinhamento estratégico e otimização contínua – algo que a proposta da in.Pacto não apresentou. Apesar de se autodeclarar “data-driven”, sua estrutura não detalha métricas, ciclos de aprendizado ou conexão entre ações e resultados, o que compromete a capacidade de ajuste e evolução do plano.

Assim, a in.Pacto indica um caminho de desinformação à comissão avaliadora: o de que as premissas técnicas escolhidas pela Diálogo estão equivocadas (do



diagnóstico à classificação de públicos e à orientação conceitual). Mas tais críticas estão falsamente fundamentadas no edital, como se buscou expor aqui.

Entende-se que a comissão, ciosa do rigor previsto pelo edital, saberá identificar falácias e objetividades jurídicas.

A Estratégia de Comunicação Institucional apresentada pela Diálogo é tecnicamente superior e, sobretudo, cumpre integralmente os critérios do edital. A crítica da in.Pacto é retórica, não técnica, e carece de qualquer fundamento objetivo, devendo ser sumariamente rejeitada, com a consequente majoração da nota atribuída à Diálogo.

Subquesto 3 – Solução de Comunicação Institucional

Neste subquesto, a crítica da in.Pacto desconsidera que o conceito “A Química está por trás de tudo que vem pela frente” não é um mote genérico, mas sim um eixo criativo construído sobre um framework estratégico consistente, capaz de sustentar narrativas visuais e verbais integradas a todas as ações previstas no plano.

Ao contrário do que foi afirmado, o conceito está plenamente ancorado nas diretrizes do Briefing e do Quesito 1, atendendo aos objetivos centrais e secundários de valorizar o papel do profissional da Química perante a sociedade e o setor produtivo; posicionar o CFQ como órgão essencial para o futuro da profissão e para a regulação responsável da área; ampliar awareness institucional e gerar engajamento qualificado com diferentes públicos.

Essa ancoragem se dá porque a dicotomia “por trás/pela frente” oferece altíssima potência semântica e visual:

- No campo verbal: permite desdobramentos, como já mencionado, integrando diretamente o campo semântico institucional.
- No campo visual: cria oportunidades para peças dinâmicas, animações e narrativas multimídia que conectam presente e futuro, com adaptação a formatos imersivos e interativos, inclusive em Web 3.0 e ambientes digitais emergentes.

Além disso, o conceito não atua isoladamente. Ele está inserido em uma jornada de encantamento escalonada e mensurável, que combina ativação inicial para despertar atenção e predisposição positiva; aprofundamento gradual com conteúdos técnicos e institucionais nos canais adequados; fidelização e relacionamento com indicadores de performance para otimização contínua. Essa integração garante que o conceito funcione como guarda-chuva estratégico, conectando identidade visual, plano de ações e cronograma de forma coerente e direcionada a resultados concretos.

Por outro lado, é importante observar que, embora critique suposta falta de ancoragem, a proposta da in.Pacto não apresentou o mesmo nível de integração



estratégica. Apesar de se apoiar no discurso de *data-driven marketing*, não trouxe premissas efetivas de mensuração, nem demonstrou como seu conceito se traduziria em um ecossistema de ações e formatos adaptados às diferentes etapas da jornada de comunicação.

Sobre a crítica sobre a falta de pluralidade criativa, é preciso que se diga que a in.Pacto parte de uma premissa equivocada sobre o que é, hoje, pluralidade em comunicação corporativa de alcance nacional. No modelo contemporâneo, especialmente em órgãos de caráter institucional, pluralidade não significa criar peças isoladas e desconexas, mas sim desenvolver um ecossistema narrativo coeso, capaz de se desdobrar em diferentes formatos, linguagens e canais ao longo do tempo – garantindo assim longevidade, capilaridade e consistência de mensagem.

Como apontam Schultz & Patti (2009, *The evolution of integrated marketing communications*), campanhas institucionais eficazes “mantêm um núcleo conceitual forte que serve como guia criativo, enquanto formatos e abordagens variam conforme público, canal e estágio da jornada”. É exatamente essa lógica que sustenta a proposta da Diálogo. A pluralidade aqui se expressa em versatilidade de formatos e linguagens, não na pulverização de ideias desconectadas. As ações propostas se destacam por integrar diferentes camadas estratégicas – fundadora, de impulso e de adesão – formando um ecossistema de comunicação corporativa que combina inteligência de dados, narrativas inspiradoras e mecanismos de engajamento contínuo.

Na camada fundadora, o planejamento inclui mapeamento de formadores de opinião, monitoramento, diagnóstico de públicos e preparação de porta-vozes, garantindo que cada movimento comunicacional esteja ancorado em evidências e alinhado à reputação institucional. Esse approach orientado por dados (*data-driven*) potencializa a precisão da interpelação de stakeholders e fortalece a autoridade técnica do CFQ desde o início da campanha.

Nas camadas de impulso e adesão, a proposta aposta em formatos multimídia inovadores – como minidocumentários, collabs com influenciadores em ambientes industriais, desafios interativos e um selo de reconhecimento com apelo visual –, criando pontos de contato diversificados que reforçam a narrativa institucional em diferentes plataformas. Essa pluralidade de canais e linguagens amplia a capilaridade e a longevidade da campanha, permitindo jornadas de encantamento escalonadas, com conteúdos que vão do *awareness* à conversão em participação ativa. Ao estruturar ações que dialogam tanto com a sociedade quanto com públicos especializados, o plano propõe não apenas comunicar, mas consolidar o CFQ como referência nacional em valorização do profissional de Química e em liderança para o desenvolvimento sustentável.

A crítica da in.Pacto também desconsidera um ponto fundamental: o edital define um conjunto inicial de peças, e qualquer análise baseada apenas nesse recorte é, no mínimo, parcial. As editorias e formatos propostos pela Diálogo foram pensados como elementos evolutivos dentro de uma régua de relacionamento estruturada, que ao longo do período da campanha vai interligar canais, gerar recorrência de impacto e diversificar narrativas.



A riqueza do conceito “A Química está por trás de tudo que vem pela frente” garante essa flexibilidade: no campo verbal, permite construir mensagens específicas para diferentes segmentos; no campo imagético, viabiliza múltiplas leituras e representações visuais para públicos variados. Isso assegura que o mesmo usuário seja impactado repetidamente com abordagens distintas, mas sempre reconhecendo o mesmo guarda-chuva conceitual, o que aumenta a associação de marca e a retenção da mensagem.

Por outro lado, ações excessivamente pulverizadas, como as sugeridas na proposta da in.Pacto, tendem a ter baixa força de associação, justamente por não se ancorarem em um conceito único e memorável. Em campanhas institucionais, essa falta de coerência conceitual compromete tanto o alcance quanto a efetividade de médio e longo prazo.

A manifestação da in.Pacto não passa de um exercício retórico, destituído de lastro técnico ou comprovação objetiva, configurando alegação infundada que deve ser integralmente desconsiderada. Impõe-se, assim, a imediata majoração da pontuação atribuída à Diálogo, em respeito aos critérios objetivos do edital e à justa avaliação de sua proposta.

Subquestito 4 - Plano de Implementação

As alegações da in.Pacto, no intuito de reduzir a pontuação da Diálogo no Subquestito 4, não merecem qualquer acolhimento, sendo baseadas em argumentos frágeis, imprecisos e, em certos pontos, totalmente desconectados da realidade técnica e das exigências do edital.

A in.Pacto alega que o Plano de Implementação da Diálogo é “superficial”, argumentando que “ocupa apenas uma página” e está focado em KPIs genéricos. Tal alegação é absolutamente improcedente. Ora, o edital, em momento algum, estabelece que a avaliação do plano de implementação deve ser feita com base na extensão do texto. O que realmente importa – e foi atendido pela Diálogo – é a clareza no planejamento cronológico, a adequação do orçamento e a exequibilidade da execução do plano, considerando as especificidades do desafio e dos objetivos de comunicação apresentados no briefing. Nesse sentido, a Diálogo entregou, com precisão e profundidade, um cronograma detalhado com marcos e entregáveis claros, além de um orçamento meticulosamente estruturado, cumprindo integralmente os critérios do edital.

A crítica da Recorrente quanto à suposta generalidade dos indicadores ignora que a definição de KPIs claros, objetivos e mensuráveis atende diretamente ao princípio da publicidade e da transparência previsto no art. 37 da Constituição Federal, fundamentos indispensáveis para o controle social e institucional dos atos administrativos. A utilização de métricas bem delineadas permite que a execução contratual seja acompanhada em tempo real, com verificação contínua dos resultados e possibilidade de ajustes fundamentados, evitando decisões arbitrárias e garantindo a máxima eficiência na aplicação dos recursos públicos. Ao estruturar seu Plano de Implementação com indicadores precisos, a Diálogo não apenas cumpre integralmente o edital, mas fortalece a governança e a economicidade da



comunicação institucional, assegurando que cada ação possa ser avaliada sob critérios objetivos e auditáveis.

O que a in.Pacto não percebe ou finge ignorar é que a Diálogo entregou um conteúdo substancial e bem fundamentado. Enquanto isso, a concorrente, ao longo de duas páginas de sua proposta, apenas repete trechos do edital e não deixa claro quais são as métricas, KPIs por público ou ação e qualquer estrutura analítica que permita classificar a proposta como realmente fundamentada em data-driven marketing.

A crítica da in.Pacto de que a Diálogo dedica grande parte do espaço à enumeração genérica de KPIs, desconectados das entregas institucionais do CFQ, e de que isso denuncia uma "inversão de prioridades", é infundada e demonstra uma compreensão equivocada da proposta apresentada. A in.Pacto desconsidera que o uso de KPIs é estratégico para monitorar, avaliar, otimizar os resultados das ações de comunicação e trazer insights preciosos, sempre alinhados aos objetivos institucionais do CFQ.

A Diálogo, ao apresentar KPIs, está, na verdade, estruturando uma governança sólida, baseada em métricas mensuráveis que garantem a efetividade das ações e a responsabilidade no acompanhamento do progresso. Esses KPIs não são, em hipótese alguma, "genéricos" ou "desconectados", como tenta insinuar a in.Pacto, que, ao questionar essa estrutura analítica, demonstra falha em compreender a importância e a aplicação das métricas no contexto institucional, além de desvirtuar a real intenção da proposta da Diálogo, que é assegurar a eficiência, a transparência e a eficácia na implementação da comunicação institucional do CFQ.

No tocante à crítica ao modelo das "três camadas" (fundadora, de impulso e de adesão), não há exigência editalícia de fundamentação teórica específica. A metodologia adotada é amplamente utilizada no setor público e privado por garantir a eficiência na implementação e o acompanhamento contínuo. No Subquesto 4, o requerido é que a implementação seja cronológica, viável e exequível – e isso foi atendido pela Diálogo com total rigor. A metodologia proposta, com suas camadas bem definidas, organiza os esforços de maneira lógica, otimizando os recursos e permitindo uma execução estruturada. Portanto, ao criticar a metodologia de três camadas, a in.Pacto demonstra falta de compreensão sobre a eficácia e a aplicação prática de modelos consagrados.

Ao criticar a metodologia de três camadas proposta, a Recorrente ignora que o art. 11, caput, da Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração não apenas a busca da proposta mais vantajosa, mas também o cumprimento do dever de gestão eficiente dos contratos administrativos. Tal dever de gerência exige que as decisões sejam orientadas por critérios técnicos capazes de assegurar previsibilidade, mensuração de resultados e uso racional dos recursos públicos. Metodologias consolidadas e amplamente testadas, como a adotada pela Diálogo, integram-se a esse dever porque reduzem riscos de execução, facilitam o monitoramento e permitem ajustes fundamentados durante a vigência contratual. Assim, a escolha por um modelo já validado no mercado não é mera opção



estilística, mas medida de gestão responsável, que fortalece a economicidade, a segurança jurídica e a aderência plena ao interesse público.

A in.Pacto também questiona a existência de um “plano narrativo claro” e a ausência de “roteiros por público/canal”. No entanto, tal crítica é não apenas infundada, mas claramente desonesta. A Diálogo apresentou uma arquitetura narrativa robusta e coerente, estruturada com base no conceito central da campanha, o que, por si só, já refuta qualquer acusação de superficialidade. A utilização de uma lógica transmídia foi uma decisão estratégica, que integra de forma eficaz os eixos de comunicação e garante uma abordagem totalmente coesa e interligada, sem qualquer fragmentação que a in.Pacto tenta, de forma errônea, imputar.

O cronograma de execução da Diálogo foi minuciosamente articulado, com fases claramente definidas, públicos específicos e canais de entrega adequadamente mapeados. Não há, no edital, qualquer exigência de que o Plano de Implementação se repita de maneira redundante, como a in.Pacto tenta sugerir, uma vez que os detalhes narrativos já foram apresentados com clareza nos Subquestos 2 e 3. Portanto, a acusação de omissão narrativa não é apenas falaciosa, mas fruto de uma interpretação desonesta e enviesada por parte da in.Pacto. Da mesma forma, a questão da “governança federativa” foi tratada nos referidos subquestos, nos quais a Diálogo delineou com clareza sua abordagem estratégica e operacional, considerando todos os aspectos relacionados à articulação com os CRQs e a execução das ações previstas.

Face ao exposto, o recurso da in.Pacto se apresenta, mais uma vez, fragmentado, incoerente e incapaz de compreender a profundidade da proposta da Diálogo. A tentativa de induzir a comissão avaliadora a uma leitura parcial e distorcida da proposta não encontra qualquer amparo na realidade dos fatos. A narrativa da Diálogo foi construída de maneira coesa e estratégica, alinhada aos objetivos do CFQ, o que fica evidente sob qualquer leitura séria e técnica. Porém, é claro que essa abordagem sofisticada e integrada está além da capacidade de compreensão da in.Pacto, razão pela qual ela tenta desqualificar o que é, na verdade, uma proposta tecnicamente superior.

Por fim, a in.Pacto questiona ainda a equiparação das notas entre as duas propostas, argumentando que a Diálogo deveria ter recebido uma pontuação menor. Essa alegação é completamente desprovida de base técnica, uma vez que a Diálogo cumpriu integralmente os critérios estabelecidos para o Subquesto 4. Por outro lado, a própria in.Pacto apresentou um plano com inconsistências materiais gritantes.

Além dos aspectos já amplamente tratados referentes à improcedência das razões recursais da in.Pacto, é imprescindível destacar uma questão grave, de natureza objetiva e de verificação imediata, que diz respeito à incompatibilidade entre o conteúdo técnico apresentado e a respectiva construção orçamentária da proposta da Recorrente.

O exame da documentação revela que diversas ações e etapas previstas no plano técnico da in.Pacto não foram objeto de previsão orçamentária



individualizada ou adequada, tampouco receberam custos compatíveis com sua execução. Tal omissão fere diretamente o disposto no art. 59, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021, que impõe a desclassificação de propostas que não obedecem às especificações técnicas pormenorizadas do edital ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada.

A ausência de correspondência entre escopo técnico e planilha orçamentária é vício material insanável. Ao mascarar custos relevantes sob rubricas genéricas ou desconrelatas, a in.Pacto induz à falsa percepção de economicidade e compromete a isonomia entre licitantes, criando desequilíbrio competitivo. Propor um conjunto expressivo de ações, sem prover as respectivas rubricas e valores, não apenas impede a aferição objetiva da viabilidade da execução, como viola os princípios da economicidade, da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que a fase de julgamento das propostas exige a análise de ofertas completas e exequíveis de imediato, não sendo possível sanar tais omissões posteriormente sem afronta à isonomia e ao julgamento objetivo. Esse entendimento é pacífico nos órgãos de controle: a falta de previsão orçamentária adequada para itens obrigatórios configura falha grave, cuja consequência jurídica é a desclassificação automática da proposta.

Da mesma forma, o contexto normativo recente da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, materializado em normativos como a IN nº 1/2023, a IN nº 2/2023, a IN nº 4/2024 e a IN nº 7/2024, reforça o dever de clareza, transparência e coerência técnica-orçamentária em contratos de comunicação institucional. A omissão de custos para ações descritas e a segmentação artificial de despesas em rubricas inadequadas contrariam diretamente essas diretrizes e impõem risco concreto de execução deficitária ou oneração futura do contrato.

Diante disso, e sem prejuízo da demonstração já feita das demais irregularidades técnicas da proposta da Recorrente, observa-se que a incompatibilidade entre o plano de trabalho proposto e o orçamento apresentado configura fundamento autônomo suficiente para a desclassificação da in.Pacto, nos termos do art. 59, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021. A preservação da legalidade, da isonomia e da segurança jurídica do certame exige que tal medida seja adotada de forma firme e imediata. Também neste sentido é a interpretação judicial dada à matéria:

em>LICITAÇÃO Município de Piracicaba – Contratação de prestação de serviços contínuos de limpeza hospitalar, zeladoria e copeiragem nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde – Edital – Planilha de custos – Descumprimento – Desclassificação – Oportunidade de correção – Excesso de formalismo – Impossibilidade: – **A ausência de indicação de custos trabalhistas importantes na planilha de custos, devidamente**



exigidos pelo Edital, constitui falha grave a ensejar a desclassificação da impetrante. A ausência de oportunidade para correção da planilha não caracteriza formalismo exacerbado e privilegia o princípio da legalidade, isonomia e impessoalidade. - Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

(TJSP; Apelação Cível 1011530-23.2022.8.26.0451; Relator (a): Teresa Ramos Marques; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Público; Foro de Piracicaba - 1ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 06/07/2023; Data de Registro: 06/07/2023)

Essas falhas, de acordo com a jurisprudência consolidada e a intrínseca interpretação dos ditames da lei 14.133/2021, justificam desclassificação da licitante in.Pacto, ou pelo menos repontuação drástica, o que se reputa apenas pelo amor ao debate, uma vez observadas as violações diretas aos ditames do art. 59 da lei que rege o procedimento licitatório. Portanto, enquanto a Diálogo apresentou um plano de implementação coerente e detalhado, a in.Pacto falhou gravemente ao não cumprir os requisitos técnicos do edital, e por isso merece reavaliação técnica.

A tentativa da in.Pacto de reduzir a nota da Diálogo no Subquesto 4 é completamente infundada. A proposta da Diálogo não só atende integralmente aos critérios estabelecidos no edital, como também demonstra uma coerência e profundidade que faltam à proposta da própria Recorrente. A crítica da in.Pacto expõe mais suas próprias fragilidades do que questiona a proposta sólida e bem estruturada da Diálogo, revelando o uso exasperado de subterfúgios frágeis na tentativa de disfarçar a fragilidade de sua própria proposta. Portanto, a nota atribuída à Diálogo no Subquesto 4 não só deve ser mantida como se justifica a majoração da nota, dado o cumprimento exemplar dos requisitos e a clareza na execução do Plano de Implementação.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, restando demonstrada a absoluta improcedência das razões recursais apresentadas pela in.Pacto, bem como a superioridade técnica e a plena conformidade da proposta da Diálogo aos critérios objetivos do edital e à legislação aplicável, requer-se:

a) o conhecimento das presentes contrarrazões, por serem tempestivas e formalmente regulares, com fundamento no art. 165, da Lei nº 14.133/2021;

b) o não provimento do recurso interposto pela in.Pacto, majorando-se integralmente as notas atribuídas à proposta da Diálogo, em estrito respeito aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;



c) a continuidade da análise das irregularidades técnicas e orçamentárias da proposta apresentada pela in.Pacto, reconhecendo-se sua incompatibilidade com as exigências editalícias e, se assim for confirmado pela Comissão, promovendo-se sua **desclassificação**, nos termos do art. 59, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021, ou, subsidiariamente, a repontuação proporcional à gravidade das falhas detectadas, reduzindo drasticamente a pontuação atribuída à in.Pacto;

d) a adoção de todas as medidas necessárias para assegurar que o julgamento se mantenha fiel aos critérios expressos no edital, vedando-se a introdução de parâmetros subjetivos ou não previstos, em observância ao princípio do julgamento objetivo e à proteção da isonomia entre licitantes.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília-DF, 13 de agosto de 2025

REBECA
SCATRUT:0754728544
9

Assinado de forma digital por
REBECA SCATRUT:07547285449
Dados: 2025.08.13 16:01:39
-03'00'

DIÁLOGO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL SS

CNPJ: 03.201.952/0001-61

Rebeca Scatrut

Sócia - Gerente

CPF: 075.472.854-49 / RG: 1.952.397 SSP/DF